LEI Nº 2223/2008, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a criação das funções de Monitoria junto a Prefeitura Municipal de Catiguá e dá outras providências".

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 12 de março de 2008, conforme autógrafo nº 019/2008, de 13 de março de 2008, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Funções de Monitoria junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá instituído pela Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com as suas alterações posteriores, para atendimento de projetos ligados ao desenvolvimento de atividades da Assistência Social:

Item	Denominação	Quantidade	Requisitos
1	Monitor de Oficina de Artes e	02	Ensino Fundamental
	Artesanato		
2	Monitor de Oficina de Costura e	03	Ensino Fundamental
	Bordados		
3	Monitor de Informática	02	Ensino Médio
4	Monitor de Esportes, Lazer e Cultura	04	Ensino Fundamental
5	Monitor de Panificação e Confeitaria	02	Ensino Fundamental

§ 1º - A remuneração das funções será feita à razão de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

- § 2º Os monitores de que trata esta lei terão seu regime de contratação regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, possuindo carga horária variável que não poderá ser superior a 40 horas semanais, a ser estabelecida no ato administrativo de contratação.
- **Art. 2º** A contratação para as funções de monitoria na forma definida no art. 1º será, independente da característica do programa ou projeto, de caráter temporário sempre precedida de processo seletivo, pelo prazo que perdurar o convênio que originou a necessidade ou por um ano, podendo ser prorrogado por mais um no caso de programa realizado pela Prefeitura sem repasse de verba de outros órgãos ou entidades.
- **Art. 3º** Aos monitores contratados na forma definida por esta lei não serão devidas vantagens inerentes aos servidores públicos estatutários.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de março de 2008.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.